



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA) - CCJ.
(Relatora)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11, de 2015, que "Altera a Lei Complementar nº 770, de 15 de agosto de 2008, que "Institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências".

Suprima-se o art. 1º, renumerando-se os demais, do projeto de lei complementar acima evidenciado.

JUSTIFICAÇÃO

Nota-se que o projeto, visa a incluir como beneficiárias do Programa Bolsa Universitária as pessoas idosas hipossuficientes. Entretanto, constata-se do *caput* do **art. 2º da LC nº 770/2008** que os idosos não estão excluídos do citado Programa. Assim, a inserção das "*pessoas idosas hipossuficientes*" (art. 1º) no referido benefício é inócua, pois não inova.

Isso posto, **observa-se que o art. 1º do PLC nº 11/15** somente ressaltaria, de forma exemplificativa, a faculdade dos idosos de pleitearem um direito que já lhe é assegurado pela lei que o referido projeto pretende modificar, o que é vedado pelo **art. 50, III, da LC nº 13/1996**.

Sala das Sessões, em


Deputada **SANDRA FARAJ**